



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DA PREFEITA

OFÍCIO GAB/PMI Nº 170 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor,

Rogério Barbosa Mesquita
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O **MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA**, representado pela Prefeita, Senhora **PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, encaminhar à esta Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Municipal que **"REGULAMENTA A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Sem mais para o momento, renova-se votos de estima e elevada consideração.


Patrícia Maria Santos Barreto
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
RUA WALMAR BRAGA, 723, CENTRO
CNPJ: 02.353.369/0001-73

Recebi em 19 / 04 / 2023
Às 10 horas e 37 minutos.



Palácio Verdeq - Avenida Paulo Bastos, 1370, Centro - Irauçuba/CE, CEP: 62620-000

CNPJ: 076.831.88/0001-69



gabinete@iraucuba.ce.gov.br

www.iraucuba.ce.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI DE Nº 39/2023.

A sua Excelência,

Rogério Barbosa Mesquita
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUCUBA,

Tem-se a satisfação de encaminhar à Vossa Excelência para escrutínio dessa digna Casa Legislativa o presente projeto de lei que **"REGULAMENTA A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE IRAUCUBA-CE"**.

DA JUSTIFICATIVA:

A Emenda Constitucional n.º 120, de 05 de maio de 2022, acrescentou os parágrafos 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal de 1988, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias.

Com efeito, dispõe o citado parágrafo 9º o seguinte:

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

Nesta senda, em 26 de julho de 2022, a Prefeita sancionou lei municipal nº 1.736/2022, que fixou o piso dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias em R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), de sorte que o referido valor, atualmente, se encontra em desacordo com o texto da emenda constitucional supracitada.

Desta forma, com base no princípio da simetria, faz-se necessário que este ente público atualize os vencimentos relativos às classes de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, fazendo-se necessária a apresentação do presente projeto de lei.

Ademais o Ministério da Saúde editou Portaria nº 51 de 24 de janeiro de 2023, estabelecendo o valor do incentivo financeiro federal de custeio mensal igual a 02(dois) salários mínimos.



Palácio Verdeq - Avenida Paulo Bastos, 1370, Centro - Irauçuba/CE, CEP: 62620-000

CNPJ: 076.831.88/0001-69



gabinete@iraucuba.ce.gov.br

www.iraucuba.ce.gov.br





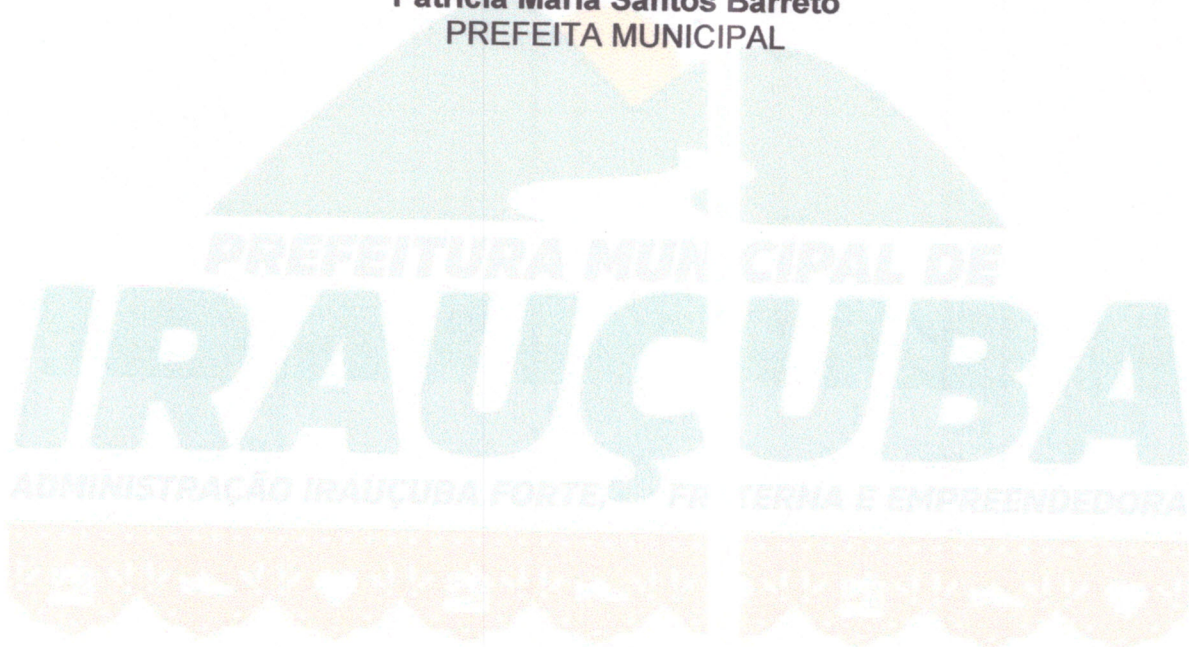
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DA PREFEITA

Acreditando ter feito as sucintas e necessárias considerações, submeto o presente para análise e votação nos moldes do Regimento Interno dessa Casa de Leis, para que os Nobres Edis o aprovem.

Na certeza de haver justificado a contento a imperiosa necessidade da aprovação do presente projeto de lei, desde já se antecipa votos de real estima e apreço.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 04 de abril de 2023.


Patrícia Maria Santos Barreto
PREFEITA MUNICIPAL



Palácio Verde - Avenida Paulo Bastos, 1370, Centro - Irauçuba/CE, CEP: 62620-000

CNPJ: 076.831.88/0001-69



gabinete@irauçuba.ce.gov.br

www.irauçuba.ce.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 39, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

“REGULAMENTA A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE IRAUCUBA-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRAUCUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba-Ce, **APRESENTA** o seguinte projeto de Lei a esta proba Casa Legislativa:

Art. 1º. O vencimento dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Irauçuba-Ce, será de R\$ 2.604,00 (dois mil, seiscentos e quatro reais), conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, de 05 de maio de 2022, que acrescentou ao art. 198 da Constituição Federal, entre outros, o parágrafo 9º.

Art. 2º. O pagamento da remuneração em favor dos servidores a que se refere o *caput* deste artigo ficará condicionado ao efetivo repasse dos valores pela União em favor do Município de Irauçuba-Ce, nos termos do Art. 198, § 9º da Constituição Federal.

Art. 3º. Fica revogada expressamente a Lei Municipal nº 1.736 de 26 de julho de 2022.

Art. 4º. Os efeitos financeiros da presente Lei retroagirão a 01 de janeiro de 2023.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 04 de abril de 2023.


Patrícia Maria Santos Barreto
PREFEITA MUNICIPAL



Palácio Verde - Avenida Paulo Bastos, 1370, Centro - Irauçuba/CE, CEP: 62620-000

CNPJ: 076.831.88/0001-69



gabinete@iraucuba.ce.gov.br

www.iraucuba.ce.gov.br





Câmara Municipal de

Irauçuba

CNPJ: 02.353.380/0001-73

Rua Walmar Braga, 723, Centro, CEP: 62.620-000

Fone/Fax: (88) 3635.1255

E-mail: camirau@gmail.com

PARECER JURÍDICO Nº. 047 / 2023

Sobre o Projeto de Lei do Executivo de nº. 39 / 2023

Sr. Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
RUA WALMAR BRAGA, 723, CENTRO

CNPJ: 02.353.380/0001-73

Recebi em 13 / 04 / 2023
Às 09 horas e 10 minutos.

À esta Assessoria Jurídica foi encaminhado o **PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO de nº. 39 / 2023**, para emissão de parecer jurídico à sua proposição e tramitação, que **REGULAMENTA A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA**, em adequação a atual legislação federal.

Preliminarmente, é importante ressaltar que o presente Parecer Jurídico possui como escopo analisar e opinar, sob os aspectos jurídico-legais, de caráter opinativo e educativo, cumprindo tão somente a função de exame à legalidade do procedimento, bem como, os pressupostos formais inerentes ao ato, avaliando a compatibilidade das ações administrativas produzidas, ao passo que a opinião jurídica exalada não possui força vinculante, ficando a cargo do Presidente e do soberano Plenário, a sua aplicabilidade.

Nesse sentido é o entendimento do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL** que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

"O parecer emitido por Procurador ou Advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão e na prática do ato administrativo que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie de simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº. 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

1. DO RELATÓRIO

Em suma, o presente Projeto de Lei, tem por finalidade de obter autorização legislativa para REGULAMENTAR A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, em adequação a atual legislação federal.

É o breve relatório.

2. DA COMPETÊNCIA, INICIATIVA E ESPÉCIE NORMATIVA

O Projeto em análise versa sobre **assunto de interesse local** (art. 30, I, da Constituição Federal de 1988), de INICIATIVA e COMPETÊNCIA do Poder Executivo Municipal, com ESPÉCIE NORMATIVA adequadamente aplicada, já que se trata de matéria reservada à Projeto de Lei, nos moldes do disposto no artigo 64, incisos V, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba.

Salienta-se que, no caso em tela, O QUÓRUM (presença mínima) DE APROVAÇÃO É DE MAIORIA ABSOLUTA dos membros desta Casa, em razão do estatuído no *caput*, do art. 42, da Lei Orgânica, sendo necessária a MAIORIA SIMPLES DOS VOTOS, em ÚNICO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, vez que não se vê imposição de conduta diversa.

Dessa forma, quanto à COMPETÊNCIA, INICIATIVA e ESPÉCIE NORMATIVA, ao nosso sentir, VERIFICA-SE A VIABILIDADE DO PROJETO EM COMENTO.

3. DOS ASPECTOS MATERIAIS

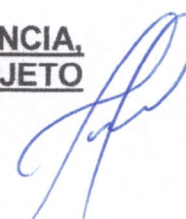
Iniciaremos a análise dos ASPECTOS MATERIAIS mencionando que não adentraremos na pertinência das alterações. Nossa análise, não custa lembrar, fica restrita aos aspectos CONSTITUCIONAIS e LEGAIS.

Não se tratando de reajustamento do vencimento, a autorização pleiteada pelo Poder Executivo, encontra respaldo legal, vez que constitui ATO VINCULADO da administração municipal, pelo qual pretende REGULAMENTAR A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, vez que necessita se adequar a atual legislação federal.

Isso posto, recomenda-se que as Comissões desta Casa avaliem o Projeto em análise, sob a ótica dos critérios acima.

4. DA CONCLUSÃO

Por todo exposto, quanto ao aspecto da COMPETÊNCIA, INICIATIVA, ESPÉCIE e MATERIALIDADE, asseguramos que O PROJETO POSSUI PREVISÃO LEGAL, sendo, pois, VIÁVEL.



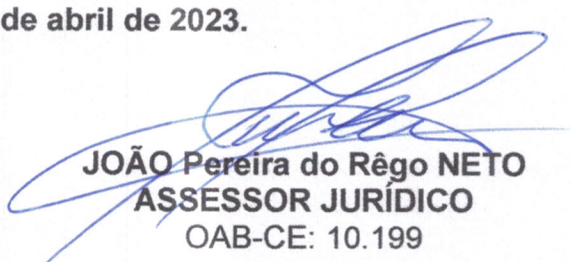
Desta forma, no caso de seguir tramitação, salientamos que o Projeto em análise deverá ser avaliado pelas Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, iniciando-se pela Comissão de Constituição e Justiça, com emissão de parecer sobre cada matéria de sua competência. Se encaminhado ao Plenário, o Projeto será aprovado na hipótese de favorável, exigindo-se *quórum* da **MAIORIA ABSOLUTA dos vereadores**, por **MAIORIA SIMPLES DOS VOTOS**, em **TURNO ÚNICO de discussão e votação**.

A votação poderá ser por meio SIMBÓLICO, como costumeiramente utilizado por esta Casa Legislativa, amparado pelo que assegura o art. 148, b, do Regimento Interno

No que tange à pertinência da propositura, não cabe à essa Assessoria Jurídica pronunciar-se, pois compete tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se as formalidades legais e regimentais.

Era o que tínhamos a opinar, S.M.J.

Irauçuba, Ce., 19 de abril de 2023.



JOÃO Pereira do Rêgo NETO
ASSESSOR JURÍDICO
OAB-CE: 10.199



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Irauçuba

PARECER DA COMISSÃO DE **JUSTIÇA E REDAÇÃO** DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA AO **PROJETO DE LEI Nº. 39/2023**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Irauçuba, reunida para apreciar o **Projeto de Lei nº. 39/2023** de autoria do Poder Executivo Municipal que **“REGULAMENTA A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, é de parecer favorável ao mesmo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Irauçuba, 19 de abril de 2023.

Carlos Felipe de Sousa Fernandes - PSD
Presidente

Tânia Maria Fontenele Alves - PDT
Relatora

João Batista Sousa Silva - PDT
Membro



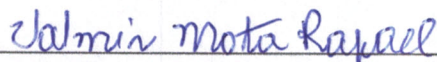
Estado do Ceará

Câmara Municipal de Irauçuba

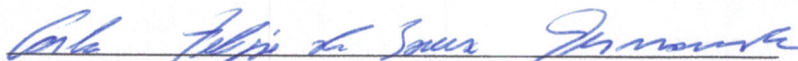
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA AO PROJETO DE LEI Nº. 39/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Irauçuba, reunida para apreciar o **Projeto de Lei nº. 39/2023** de autoria do Poder Executivo Municipal que **“REGULAMENTA A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, é de parecer favorável ao mesmo.

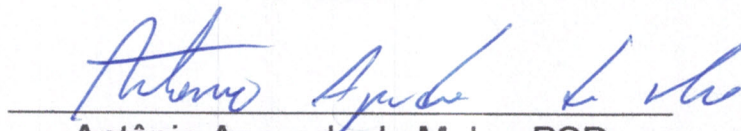
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Irauçuba, 19 de abril de 2023.



Valmir Mota Rafael - PDT
Presidente



Carlos Felipe de Sousa Fernandes - PSD
Relator



Antônio Azevedo de Melo - PSD
Membro



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Irauçuba

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA AO PROJETO DE LEI Nº. 39/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal de Irauçuba, reunida para apreciar o **Projeto de Lei nº. 39/2023** de autoria do Poder Executivo Municipal que **“REGULAMENTA A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, é de parecer favorável ao mesmo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Irauçuba, 19 de abril de 2023.

Tânia Maria Fontenele Alves - PDT
Presidente

Valmir Mota Rafael
Valmir Mota Rafael - PDT
Relator

Francisco Barros Matias
Francisco Barros Matias - União Brasil
Membro



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Irauçuba

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA AO PROJETO DE LEI Nº. 39/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas da Câmara Municipal de Irauçuba, reunida para apreciar o **Projeto de Lei nº. 39/2023** de autoria do Poder Executivo Municipal que **“REGULAMENTA A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, é de parecer favorável ao mesmo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Irauçuba, 19 de abril de 2023.

João Batista Sousa Silva - PDT
Presidente

Raimundo Alves Lopes - PSB
Relator

Antônio Azevedo de Melo - PSD
Membro



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Irauçuba

PARECER DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA AO PROJETO DE LEI Nº. 39/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A Comissão de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Irauçuba, reunida para apreciar o **Projeto de Lei nº. 39/2023** de autoria do Poder Executivo Municipal que **“REGULAMENTA A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, é de parecer favorável ao mesmo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Irauçuba, 19 de abril de 2023.

Francisco Xavier Asevedo Mesquita - PDT
Presidente

Abelardo Araújo Alcântara - PSD
Relator

Walmar de Andrade Braga Filho- PSB
Membro